



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI N° 1.094/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n° 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conjugar esforços e conceder o repasse de auxílio financeiro, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), por um período de um ano, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARIBARA, CE, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ(MF) n° 07.443.039/0001-22, com sede na Rua Paula Clotilde, 445, centro, Jaguaribara - Ceará, para custear as despesas com a manutenção e funcionamento em suas ações no desenvolvimento e apoio ao pequeno agricultor e ao agropecuarista do município de Jaguaribara.

**Paragrafo primeiro:** O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro dessa lei, deverá ser repassado sempre que possível, e dentro de suas disponibilidades financeiras no dia 10 de cada mês, mediante prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior.

**Paragrafo segundo:** O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARIBARA, CE, deverá participar ativamente de todos os programas e atividades desenvolvidas pelo Município, nas ações desenvolvidas na agricultura familiar, extensão rural e outros, e também, deverá ceder gratuitamente as suas instalações para serem feitas reuniões e outros serviços administrativos, sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2°** - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para custear despesas com a manutenção e funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribara, Estado



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

2

do Ceará, nas ações de desenvolvimento e apoio ao pequeno agricultor e ao agropecuarista do município de Jaguaribara.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, e serão registrados na classificação orçamentária: 11.01.04.122.0002.2.087 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 - Contribuições - Fonte de Recursos: 1001000000 - Recurso Ordinário.

**Art. 4º** - A entidade ficará comprometida a informar o Executivo na aplicação e comprovação dos gastos, do valor repassado, apresentando a sua prestação de contas no período de 30 (trinta) dias, a qual será disponibilizada no Portal da Transparência.

**Art. 5º** - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARIBARA, CE, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ(MF) nº 07.443.039/0001-22, com sede na Rua Paula Clotilde, 445, centro, Jaguaribara - Ceará, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro jurídico na cidade de Jaguaribara-Ceará.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data em que for sancionada, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 09 de junho de 2021.

  
**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal